



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2.019

**REFORMULA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 – e alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o *caput* do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores dos atos da Administração Pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos normativos necessários à eleição, posse e destituição de seus conselheiros;

CONSIDERANDO as previsões do Art. 9º, alíneas “a” e “b”, c/c Art. 39, alínea “a”, c/c Art. 79, todos do Regimento Interno do CONTER, instituídos pela Resolução CONTER n.º 2, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U, em 06 de março de 2014, na Seção 1, página 45, consoante previsão do Art. 16, inciso I, do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e as alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior consonância com o momento atual da profissão e, por conseguinte, com o profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas as relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, em especial pelo novo modelo de eleição do CONTER, direta e individual por jurisdição;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos por Comissão específica designada pela Diretoria Executiva, por meio da Portaria CONTER nº 32, de 28 de junho de 2018, cujos trabalhos estão historiados nos autos do Processo Administrativo CONTER nº 141/2017;


CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CONTER de 14 de dezembro 2018, que, por unanimidade, aprovou o novo Regimento Interno do CONTER;

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução e seu respectivo anexo entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, a Resolução CONTER nº. 2, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U, em 06 de março de 2014, na Seção 1, página 45.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2019.


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/01/2019 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Reformula e dá Nova Redação ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores dos atos da Administração Pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos normativos necessários à eleição, posse e destituição de seus conselheiros; CONSIDERANDO as previsões do Art. 9º, alíneas "a" e "b", c/c Art. 39, alínea "a", c/c Art. 79, todos do Regimento Interno do CONTER, instituídos pela Resolução CONTER n.º 2, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U, em 06 de março de 2014, na Seção 1, página 45, consoante previsão do Art. 16, inciso I, do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e as alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de uma maior consonância com o momento atual da profissão e, por conseguinte, com o profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas as relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, em especial pelo novo modelo de eleição do CONTER, direta e individual por jurisdição; CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos por Comissão específica designada pela Diretoria Executiva, por meio da Portaria CONTER n.º 32, de 28 de junho de 2018, cujos trabalhos estão historiados nos autos do Processo Administrativo CONTER n.º 141/2017; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CONTER de 14 de dezembro 2018, que, por unanimidade, aprovou o novo Regimento Interno do CONTER; resolve:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução e seu respectivo anexo entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, a Resolução CONTER n.º 2, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U, em 06 de março de 2014, na Seção 1, página 45.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

